

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 17, DE 16 DE MARÇO DE 2010

“Altera Anexo da Lei Municipal n.º 1.196/99, cria cargos que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1.º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Monitor de Educação MEI, MEII, MEIII e MEIV, que passa a fazer parte do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.196/99, de 26.10.1999, e subordinados ao disposto na referida lei, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.196/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O servidor do magistério, para os fins desta lei, classifica-se em:

I. Quadro Transitório ou em extinção:

a. Professor Assistente;

II. Quadro Efetivo ou Permanente:

a. Professor;

b. Profissional de apoio pedagógico;

c. Monitor de Educação.

Parágrafo único. Considera-se funções do Magistério, além das atividades de docência, as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, secretariado, coordenação, supervisão e orientação educacional, quando exercida por Professor em unidades escolares ou unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3.º. Fica incluído na Lei Municipal n.º 1.196/99, de 26.10.1999, ao Título III, Capítulo I, a Seção III, para a descrição do cargo de Monitor de Educação, com a seguinte redação:

Seção III

DOS MONITORES DE EDUCAÇÃO

Art. 16A. São atribuições do cargo de Monitor de Educação:

I. Atribuições Gerais:

a. Monitorar atividades diversas no âmbito educacional para os educandos, inclusive educandos especiais, nas escolas e creches da rede pública municipal;

b. Preparar e executar atividades para desenvolvimento do intelecto do educando.

II. Atribuições específicas:

a. Recepcionar os educandos;

b. Zelar e praticar todos os atos necessários a manutenção da saúde e higiene do educando, tais como dar banho; trocar fraldas, roupa, sapato, entre outros, quando necessário;

c. Acompanhar e auxiliar na alimentação do educando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

- d. Estimular a coordenação sensorial e estimular o educando em suas atividades educacionais;*
- e. Praticar atividades visando o desenvolvimento sócio-emocional e psicopedagógico;*
- f. Auxiliar na organização e promoção de festas comemorativas;*
- g. Zelar pela disciplina dos educandos;*
- h. Não interferir na ação pedagógica do Professor em sala de aula;*
- i. Estar subordinado a todos os atos e ações do Professor quando da exposição pedagógica em sala de aula;*
- j. Realizar outras tarefas semelhantes.*

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações, em caráter temporário, para atender o excepcional interesse público, para provimento dos cargos criados nesta lei, nos moldes do disposto na Lei Municipal n.º 1.414/05, pelo prazo de até 12 meses.

Art. 5º. Os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos criados nesta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e obrigações instituídos pela Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caçu/GO, bem como, estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Caçu/GO.

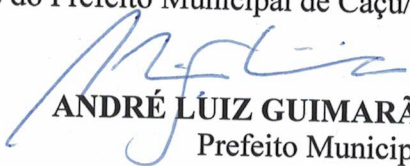
Art. 6º. Os contratados, em caráter temporário, para atender excepcional interesse público, ocupante das vagas dos cargos criados nesta lei, estão subordinados ao disposto na Lei Municipal n.º 1.414/05, inclusive, quanto ao Regime Trabalhista – CLT e Regime Previdenciário – Regime Geral da Previdência Social.

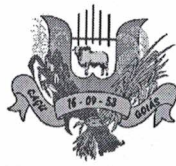
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no exercício de 2010, suplementadas se necessário, e Orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 16 de março de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

Grupo Operacional	Nomenclatura	Requisito	Vencimento Mensal (R\$)	Nº Vagas	Símbolo	Carga Horária
Educacional	Monitor de Educação I	Curso Superior em Licenciatura Plena na Área de Educação	1.200,00	05	ME I	40 horas/semana
Educacional	Monitor de Educação II	Curso Superior em Licenciatura Plena na Área de Educação, com Pós Graduação <i>Lato Censo</i> (Especialização)	1.253,52	02	ME II	40 horas/semana
Educacional	Monitor de Educação III	Curso Superior em Licenciatura Plena na Área de Educação, com Pós Graduação <i>Estrito Senso</i> (Mestrado)	1.307,04	01	ME III	40 horas/semana
Educacional	Monitor de Educação IV	Curso Superior em Licenciatura Plena na Área de Educação, com Pós Graduação <i>Estrito Senso</i> (Doutorado)	1.330,80	01	ME IV	40 horas/semana



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO N.º: 025269
Fls.: 47 *v* Livro: 001
Data 16/03/10 Hora: 16:35
Isidoro
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO/MENSAGEM N.º 016, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera Anexo da Lei Municipal n.º 1.196/99, cria cargos que especifica e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a alteração de Anexos da Lei Municipal n.º 1.196/99, a criação de cargos que especifica e dar outras providências.

Em razão da inclusão dos educandos especiais na rede pública de ensino deste município no ano de 2010, necessário a aprovação do presente projeto, criando novo cargo no Quadro de Pessoal do Magistério deste Município, para atuar no monitoramento dos educandos da rede pública municipal de ensino, auxiliando, principalmente, nas atividades e desenvolvimento das crianças especiais, proporcionando a sua inclusão social.

É fato que com a inclusão destes educandos especiais na rede de ensino de nosso município, necessário se torna a contratação de pessoal especificamente para o acompanhamento e desenvolvimento de atividades realizadas por estes especiais munícipes, vez que necessitam de uma maior atenção.

Além de criar os cargos, institui-se o número de vagas, bem como sua remuneração e lhe atribui funções a serem seguidas.

Informa-se, ainda, que as despesas decorrentes da criação do referido cargo são suportadas por rubricas existentes no Orçamento do exercício de 2010 e que está em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar n.º 101/00, no que tange o percentual limite para gastos com pessoal.

Espera-se contar com a especial atenção destes Edis para que seja o presente projeto aprovado, principalmente porque em nosso quadro de pessoal não possui descrição específica nos cargos existentes que atribua funções de maior atenção com estes novos educandos, o que justifica a urgência do presente texto.

Em razão da importância da matéria, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 10 de março de 2010.

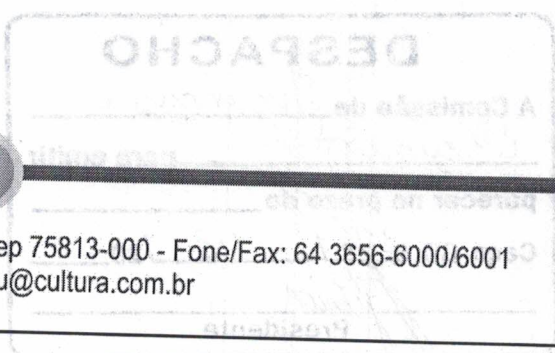
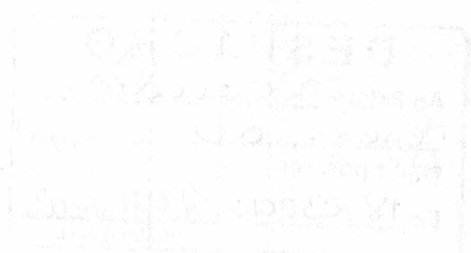
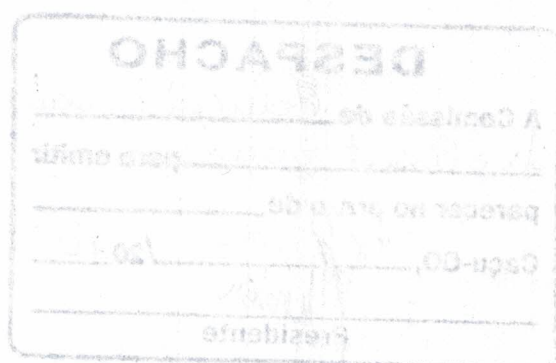
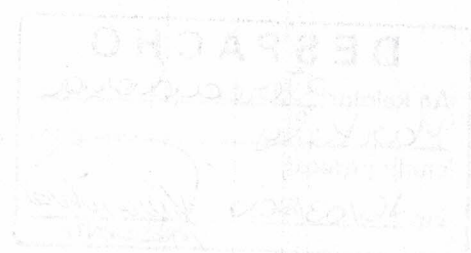
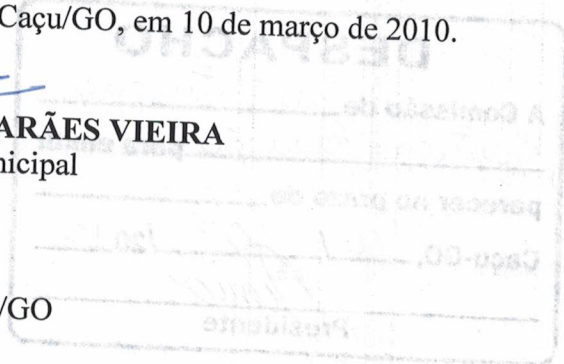

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

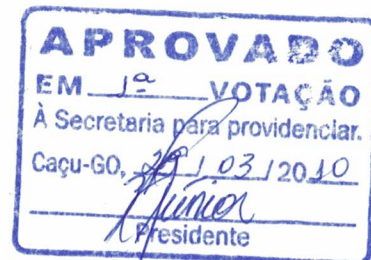




Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 17/2010, de 16/03/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera anexo da Lei Municipal nº 1196/99, cria
cargos que especifica e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de Anexo da Lei Municipal nº 1.196/99, cria cargo que especifica e dá outras providências. A alteração de legislação é prática antiga e cotidiana no âmbito das Casas Legislativas deste Brasil, sendo absolutamente legal e constitucional a mutabilidade de textos legais. Neste caso ora analisado observamos que a alteração de texto legal traz consigo a criação, dentro do Estatuto do Magistério do Município de Caçu, do cargo de Monitor de Educação, estabelecendo as atribuições inerentes ao cargo, além de definir carga horária, número de vagas, remuneração, requisitos ao cargo e demais especificidades legais. Vê-se do Anexo que integra a matéria que o requisito básico ao preenchimento do cargo é o curso superior em licenciatura plena na área de educação, justificando, portanto, a proposta de mudança (inserção do cargo) no Estatuto do Magistério Municipal. Além disso, o Parecer CNE/CEB nº 21/2008, aprovado em 08/10/2008, processo nº 23001.000181/2008-25, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, respondendo à consulta formulada pela Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, afirmou: “... a variedade de nomes atribuídos a esses profissionais não constitui maior problema desde que sejam legalmente habilitados para o magistério, tenham seu ingresso mediante concurso público de provas e títulos e estejam contemplados em Plano de Carreira ...”. Diante de tudo isso, forçoso entender que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria ora apreciada. Quanto à avaliação do subjetivo critério do justo, entendemos ser justa a matéria eis que a realidade vivenciada pelo Município de Caçu e quase todos os municípios do Brasil é o de pautar pela inclusão dos especiais, gerando, por isso, a necessidade de se criar mecanismos legais de inserção de monitores para estes especiais dentro das salas de aula do ensino básico, para tanto não há alternativa viável, lícita, segura e que dará vazão aos meios práticos necessários (inclusive concurso público) há não ser a criação do cargo de Monitor de Educação dentro do Estatuto do Magistério do Município de Caçu, situação esta que coaduna com os princípios constitucionais e com as orientações do Ministério da Educação. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

Vereadora **Márcely dos Santos Guimarães Morais**
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 17/2010, de 16/03/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera anexo da Lei Municipal nº
1196/99, cria cargos que especifica e dá
outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de Anexo da Lei Municipal nº 1.196/99, cria cargo que especifica e dá outras providências. Compete a esta Relatoria avaliar a presente matéria sob o enfoque da viabilidade para o setor educacional deste Município. É de amplo conhecimento não só nesta Casa de Leis, mas em todos os seguimentos ligados à administração pública e, em especial, à Secretaria Municipal de Educação, que houve recente mudança concernente ao novo tratamento a ser dado aos chamados Alunos Especiais, os quais antes eram destinados a exclusivo aprendizado em escolas especiais, em nosso caso, a APAE local, e hoje foram inseridos (incluídos) no ensino normal, em sala de aula convencional, promovendo, destarte, a INCLUSÃO dos especiais. Tal imposição de inclusão dos especiais se deu através de exigência do Ministério da Educação, à qual os Municípios são obrigados a dar aplicabilidade prática. Os especiais (alunos) necessitam de acompanhamento individual, e, em virtude disso, adveio a necessidade de criação do cargo de Monitor de Educação em seus vários níveis e vagas para suprir a demanda do Município de Caçu dentro das salas de aula. De acordo com a matéria e a explanação do Secretário Municipal de Educação em reunião nesta Casa, o número de vagas (09) é suficiente, assim como a carga horária e a remuneração são compatíveis aos trabalhos necessários. A criação do cargo de Monitor de Educação se dará dentro do Estatuto do Magistério o que é lógico e já referendado pelo MEC via Parecer CNE/CEB nº 21/2008, aprovado em 08/10/2008, processo nº 23001.000181/2008-25, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. Deste modo não merece qualquer censura a matéria, eis que amplamente debatida e com esclarecimentos suficientemente bastantes a respeito.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

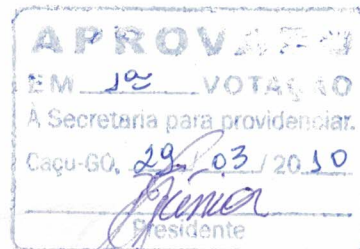
Vereador **Jesusmar Nunes da Silva**
- Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 17/2010, de 16/03/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera anexo da Lei Municipal nº 1196/99,
cria cargos que especifica e dá outras
providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de Anexo da Lei Municipal nº 1.196/99, cria cargo que especifica e dá outras providências. É de competência desta Relatoria avaliar a matéria sob o prisma das Leis: Orçamentária, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, além de observar a conveniência econômica e financeira ao Município de Caçu quanto às despesas que decorrerem da matéria. Compulsando a legislação retro, vê-se que há previsão tanto no Plano Plurianual quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de criação de cargos e de abertura e ou ampliação de vagas. A Lei Orçamentária vigente possui dotação para suportar os lançamentos de despesas que decorrerem da aplicabilidade da matéria, além disso, o artigo 7º da matéria já autoriza a suplementação caso seja necessário, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964. Deste modo não há nenhum entrave orçamentário para que a matéria seja aprovada. Entendemos que a matéria é financeiramente e economicamente viável ao Município, uma vez que há real necessidade administrativa em cumprir as disposições inclusivas do Ministério da Educação, gerando a necessidade de contratação dos Monitores de Educação.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de março do ano de 2010.

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**
- Relatora -